

Parecer N.º 76 /2012

## PEDIDO

Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) parecer sobre o Projeto de Decreto-lei que tem como objecto estabelecer o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado (Projeto).

Este Projeto contém matéria relativa ao tratamento de dados pessoais, pelo que, por força do artigo 23.º - n.º 1 – a) da Lei 67/98, de 26 de Outubro, o parecer da CNPD é obrigatório.

Cumprir emitir parecer;

## PARECER

1. O Projeto contém uma única norma que indicia tratamentos de dados pessoais, trata-se do artigo 3.º; “1 - A determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respectiva ordem profissional. 2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados, pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, consoante os casos, de entre *a)* Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, no município ou na entidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, consoante os casos; *b)*



Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas respectivas ordens profissionais à câmara municipal ou à entidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, [entidades referidas no regime de reabilitação urbana do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro] consoante os casos, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis”.

2. Temos assim de concluir que as Câmaras Municipais e aquelas entidades que tenham bases de dados pessoais dos profissionais que se destinam à determinação do nível de conservação dos edifícios, conforme o diploma aprovado, deverão nos termos do artigo 27.º da Lei 67/98, de 26 de outubro, notificar a CNPD.

É este o nosso parecer.

Lisboa, 6 de novembro de 2012

Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade (Relator).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a light blue horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)